



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 44/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 43 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 04 de abril de 2024.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 43 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de março de 2024.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 43 de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 264.987,84 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) destinados a continuação de Construção de Escola de Ensino Infantil no Bairro Portal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência de do *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 e repasse do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Daí

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2023, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação dos valores no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 03 de abril de 2024.


José Agostino Salata
Relator

Dei